



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 031/2020
De 20 de março de 2020.

Dispõe sobre providências complementares ao estado de "perigo iminente", publicado na data de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, Sr. **Valter Mageste de Ornelas**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 85, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada em toda a extensão do Município de Matipó, em virtude do estado de "**perigo iminente**", o fechamento imediato de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, além dos casos já determinados no Decreto nº 030/2020.

§1º Os estabelecimentos que tenham estrutura e logística adequadas poderão efetuar entrega em domicílio (tele entrega – delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID19.

Art. 2º - Somente deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

- I. Unidades de atendimento de urgência e emergência;
- II. Hospitais;
- III. Laboratórios de análises clínicas (em escala para atendimento das demandas de urgência);
- IV. Farmácias, drogarias e consultórios médicos;
- V. Forças de segurança pública;
- VI. Supermercados, mercados, mercearias e padarias;
- VII. Distribuidoras de gás e postos de combustíveis;

§1º Os estabelecimentos previstos acima, com exceção dos incisos III e IV, poderão funcionar inclusive aos domingos e estender seu horário de funcionamento, com o objetivo de evitar a concentração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

procura por bens e serviços, devendo adotar medidas para controle de acesso de clientes, bem como impedir a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial.

§2º Com exceção dos dias normais de funcionamento, farmácias e drogarias funcionarão em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal